

PROCESSO CEE N° 1514/80 - PROCS. DRECAP. 3 - 7525/6239/7541/79

INTERESSADO : 16ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de alunos que frequentam diversas unidades escolares e iniciaram seus estudos no Externato "Menino Jesus", que não possui a devida autorização para funcionamento.

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça da Sousa Campos.

PARECER CEE N° 1672/80 CEPG. Aprov. em 22/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo de regularização da vida escolar de alunos que frequentam diversas unidades de ensino da 16ª Delegacia de Ensino, da DRECAP - 3, e que iniciaram seus estudos no Externato "Menino Jesus", situado à Rua Odilon n° 475, bairro de Vila Moraes, que não possui a devida autorização para funcionamento.

O processo teve origem a partir do pedido de convalidação da matrícula de um aluno da 3ª série do 1º grau, da Escola Organização Educacional "Margarida Maria", da 16ª D.E., que ingressou na 1ª série do 1º Grau, sem a idade mínima exigida em dispositivos legais, no Externato "Menino Jesus", escola onde frequentou as duas séries iniciais do 1º grau.

A Sra. Delegada de Ensino da 16ª D.E., após verificar através de diligências que o Externato "Menino Jesus" era uma escola clandestina, determinou um levantamento completo nos prontuários dos alunos, a fim de verificar se haveria ou não casos semelhantes.

Através do levantamento efetuado, foi constatado que mais 49 (quarenta e nove) alunos matriculados em escolas da 16ª DE tinham iniciado seus estudos na escola clandestina Externato "Menino Jesus".

Solicitou a Sra. Delegada da 16ª D.E. a este Conselho, através da DRECAP-3, a regularização "da situação de cada um, sem prejuízo da continuidade de estudos".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de uma escola clandestina que, pelo que se constatou, vem desde 1972, pelo menos, funcionando de modo irregular e expedindo guias de transferência.

A aceitação dessas crianças por escolas oficiais da rede estadual de ensino denota falha administrativa.

Ao tomar conhecimento do fato, a Delegacia de Ensino agiu prontamente, designando um Supervisor de Ensino para comparecer à Rua Clifton n° 475, onde se situa o Externato "Menino Jesus", e determinou que fosse efetuado um levantamento completo nas várias escolas da região. O resultado deste trabalho evidenciou a necessidade de ser regularizada a vida escolar de 50 alunos, quatro dos quais carecem de convalidação da matrícula pelo fato de terem iniciado seus estudos sem idade legal para tanto.

Assim, para a regularização de vida escolar desses alunos, este Conselho deverá, se assim julgar conveniente, convalidar a matrícula desses cinquenta alunos nas séries respectivas para as quais foram transferidos nas escolas da rede oficial, bem como daqueles que ingressarem na 1ª série sem idade legal.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula dos alunos citados nas fls. 4 e 5 do Processo CEE n° 1514/80 e nas folhas 3 e 4 do processo da Secretaria da Educação na respectiva série que cada interessado cursou em 1979, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 06 de agosto de 1980.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES.

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente